

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

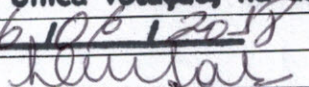
## PODER LEGISLATIVO

**Assunto:** INDICANDO ao Executivo Municipal, que viabilize estudos técnicos, através das secretarias competentes, para elaboração de PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO AUXILIO UNIVERSITÁRIO PARA OS ESTUDANTES DE CASTANHAL QUE ESTEJAM NA GRADUAÇÃO EM VUNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

**Interessado:**  
Vereador: ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA

**Anexo:**  
INDICAÇÃO Nº 170/18.

### Movimento do Processo

Andamento	Data		
Ao: Plenária	24	05	58
A: Diretoria Legislativa	24	05	58
A: Diretoria Jurídica	15	06	58
A: Diretoria Legislativa	15	06	58
A: Comissão de Leis	20	06	58
A: Diretoria Legislativa	20	06	58
Ao: Plenária (Aprovação de umam emenda constitucional)	26	06	58
A: Diretoria Legislativa	26	06	58
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado p/ Unanim. / Maioria em Sessão Ord. / Ext. em 1ª 2ª Única votação, na data de <u>26.10.2018</u>  Presidente			

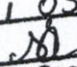


# CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## PODER LEGISLATIVO

Mandato do Vereador Márcio Costa  
Fones: 99244-6697 \* 98824-8629 \* 98164-5150 (Whatsapp)  
E-mail: marcio.costta@hotmail.com

INDICAÇÃO Nº 170 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROTOCOLO Nº 1767/2018  
EM, 24 / 05 / 2018  
  
Maria Perpetuo Socorro de Lima

Senhora Presidente,

O parlamentar com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, solicita à Vossa Excelência, que após ouvido e aprovado pelo Douto Plenário seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, pelo qual **INDICO** que viabilize estudos técnicos, através das secretarias competentes, para a criação do **Auxílio Universitário para os estudantes de Castanhal que estejam na graduação e em vulnerabilidade socioeconômica.**

### JUSTIFICATIVA:

O Auxílio Estudantil é uma ajuda financeira paga para subsidiar despesas com transporte, moradia, alimentação, material didático de discentes matriculados em cursos de graduação presenciais, em condições de vulnerabilidade social e econômica.

Um dos fatores que levam o aluno a necessitar do Auxílio Estudantil é o fato de muitos realizarem seus cursos em tempo integral ou parcial diurno, fato que dificulta a inserção no mercado de trabalho e acaba fazendo com que os alunos tenham nas bolsas de assistência estudantil a única alternativa para custear suas despesas.

O Auxílio Estudantil através da Prefeitura Municipal, tem seu respaldo jurídico, com base na Constituição Federal, no Cap. III, em seu Artigo 212 que trata da Educação, e afirma o seguinte:

“- A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados e Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**PODER LEGISLATIVO**

Mandato do Vereador Márcio Costa

Fones: 99244-6697 \* 98824-8629 \* 98164-5150 (Whatsapp)

E-mail: marcio.costta@hotmail.com

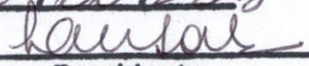
Acrescenta - se ainda a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20.12.96, no seu Artigo 70, inciso VI:

**Art.70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:**

**VI - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;**

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 23 de abril de 2018.

  
Romildo Márcio Ramos da Costa  
Vereador - RT

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
Aprovado p/ Unanim. / Majoria  
em Sessão Ord. / Ext. em  
1ª 2ª Única votação, na data  
de 26.04.2018  
  
Presidente



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 189/2018/ASSJUR

Indicação nº 170/2018

Autor: Romildo Marcio Ramos da Costa

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que através das Secretarias Municipais Competentes viabilize estudos para elaboração de Projeto de Lei para criação do auxílio universitário para os estudantes de Castanhal que estejam na graduação e em vulnerabilidade socioeconômica.

Instado a nos manifestarmos acerca da Indicação nº 170/2018, de propositura do Vereador Romildo Marcio Ramos da Costa pertinente à indicação ao Poder Executivo Municipal, para que através das Secretarias Municipais Competentes viabilize estudos para elaboração de Projeto de Lei para criação do auxílio universitário para os estudantes de Castanhal que estejam na graduação e em vulnerabilidade socioeconômica, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Destarte, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Por fim, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela tramitação por este Poder Legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 15 de junho de 2018

MAURO PIMENTEL  
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961



PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 189/2018/ASSJUR

Indicação nº 170/2018

Autor: Romildo Marcio Ramos da Costa

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal que através das Secretarias Municipais Competentes viabilize estudos para elaboração de Projeto de Lei para criação do auxílio universitário para os estudantes de Castanhal que estejam na graduação e em vulnerabilidade socioeconômica.

Instado a nos manifestarmos acerca da Indicação nº 170/2018, de propositura do Vereador Romildo Marcio Ramos da Costa pertinente à indicação ao Poder Executivo Municipal, para que através das Secretarias Municipais Competentes viabilize estudos para elaboração de Projeto de Lei para criação do auxílio universitário para os estudantes de Castanhal que estejam na graduação e em vulnerabilidade socioeconômica, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal**.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

Destarte, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Por fim, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela tramitação por este Poder Legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 15 de junho de 2018

MAURO PIMENTEL  
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

PROPOSIÇÃO: INDICAÇÃO Nº 170/ 2018.

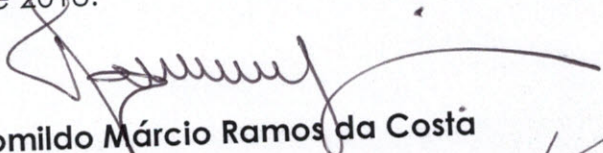
ASSUNTO: INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO AUXÍLIO UNIVERSITÁRIO PARA OS ESTUDANTES DE CASTANHAL, QUE ESTEJAM NA GRADUAÇÃO E EM VULNERABILIDADE SOCIECONÔMICA.

INTERESSADO: Vereador Romildo Márcio Ramos da Costa.

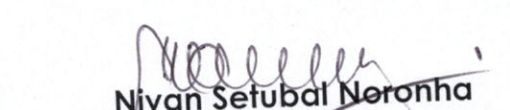
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais, embasada em justificativas do Departamento de Contabilidade sobre o impacto orçamentário financeiro do Executivo Municipal, e atende as determinações constitucionais, e esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear o aludido Projeto, embasado em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa, que opina favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhall,  
aos 20 dias do mês de junho de 2018.

  
**Romildo Márcio Ramos da Costa**

Presidente

  
**Nivan Setubal Neronha**


Membro/Relator

  
**Orisnei Silva do Nascimento**

Membro

  
**Vânia Nascimento da Silva**

Membro

  
**José Arleto Marques**

Membro